



Ao  
**INSTITUTO ALANA**  
Rua Sansão Alves dos Santos, 102  
4º Andar - Brooklin Novo  
04571-090 - São Paulo - SP

At.: Isabella Vieira Machado Henriques  
Coordenadora Geral do Projeto Criança e Consumo

Prezados Senhores:

Ref.: Ação Promocional de Produtos Comerciais  
CONTRA-NOTIFICAÇÃO

O Colégio Batista Brasileiro (CBB), recebeu Notificação enviada pelo Instituto Alana a respeito do assunto em epígrafe, sendo que, além do CBB foi incluso no mesmo documento, outro destinatário, a Johnson & Johnson do Brasil Ind. Com. Prod. para Saúde Ltda., com quem o CBB não mantém qualquer tipo de vínculo ou associação. A junção do nome dessa empresa em documento dirigido ao CBB é indevida, tratando-se de equívoco de Vossas Senhorias.

Referida Notificação se inicia emitindo juízo de valor desairoso e sem nenhum fundamento contra o CBB, declarando que foi “**constatada**” a ocorrência de “**abusividade na comunicação mercadológica**” referente a divulgação de produtos comerciais. Trata-se de outro equívoco de Vossas Senhorias, vez que o CBB não faz nem faz divulgação de produto comercial nem executa ações promocionais de mercadorias. O CBB é uma escola sem fins lucrativos e não comercializa produtos de consumo.

A citada Notificação, entretanto, não identifica quem procedeu a referida “**constatação**”, nem esclarece quais as qualificações ou credenciais desse julgador para efetuar avaliação tão subjetiva e nem explicitou qual a metodologia e qual os critérios que teriam sido utilizados para analisar e imediatamente condenar e sentenciar o CBB tão categoricamente, o qual teria praticado “**abusividade**” em algum procedimento de sua responsabilidade.

Ademais, causa surpresa o teor desse documento, pois os fatos ali narrados para justificar a emissão de uma Notificação, se referem a uma empresa que nenhuma relação tem com o CBB, como já se afirmou, ocorridos em espaço público, fora da área operacional do CBB, dos quais a direção geral do colégio e seus coordenadores não participaram, não os autorizaram e nem os endossaram.

O Instituto Alana, na citada Notificação, se empenha numa alentada digressão em cerca de 16 páginas, pretendendo ensinar ao centenário Colégio Batista Brasileiro como este deveria se comportar no trato com as crianças que fazem parte do seu alunato e quais as filosofias e metodologias educacionais, psicológicas e pedagógicas que deveria adotar para gerir e conduzir suas atividades.

Assim, com essas preliminares, o CBB passa a contra-notificar a Vossas Senhorias, nos termos articulados, a seguir:

1. O Colégio Batista Brasileiro não reconhece poderes judicantes em uma entidade que pretende defender os interesses das crianças brasileiras mediante um procedimento, mesmo sendo de natureza extrajudicial, que fere o princípio do contraditório e que, antes de ouvir o “acusado” já o condena antecipadamente, ignorando os fundamentos que norteiam a cidadania e estão inscritos na Carta Maior, assim como afrontando o ordenamento jurídico que rege as relações civis entre as pessoas, como acima descrito.





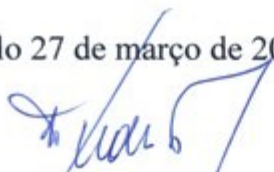
2. O Colégio Batista Brasileiro, com mais de um século de profícua existência no campo educacional brasileiro, assim como seus congêneres espalhados por todo o território nacional, não reconhece a competência do Instituto Alana na área do ensino, para estipular ao CBB quais diretrizes educacionais, filosóficas, psicológicas, pedagógicas ou éticas deveriam balizar seus procedimentos e suas atividades.
  
3. O Colégio Batista Brasileiro considera extremamente arrogante a postura intelectual desse instituto, arvorando-se em criticar as metodologias aplicadas na nossa instituição, sem ao menos ter-se dado ao cuidado de conhecê-las previamente.
  
4. Com relação aos fatos narrados na mencionada Notificação, o Colégio Batista Brasileiro não pode controlar, mesmo que quisesse, o que ocorre na cidade, incluindo o seu entorno, em áreas públicas, além das suas fronteiras físicas. O CBB não possui poder de polícia, nem tal prerrogativa faz parte dos seus propósitos institucionais. Diversos órgãos do estado existem para tal finalidade, e são eles que detêm o poder de exercitar tal atribuição.
  
5. Não se sabe se a descrição do fato específico trazido no bojo da referida Notificação, inscrita unilateralmente por Vossas Senhorias, corresponde à realidade. Não obstante tal incerteza, o CBB declara que tal fato não fez parte de qualquer atividade curricular ou extracurricular da escola, não tendo havido, por nossa parte, qualquer envolvimento que pudesse associar a colégio com a empresa patrocinadora do evento em comento. Como acima já se afirmou e agora se repete, o CBB não participou dele, não o endossou, nem o autorizou direta ou indiretamente.
  
6. Finalmente, o Colégio Batista Brasileiro declara que não precisa de tutela exterior, como pretende se auto constituir o Instituto Alana, para a proteção e defesa das suas crianças.

Ao longo de muitas décadas, esse tem sido um dos mais sólidos motivos para que grande número de pais decida colocar seus filhos sob nossa guarda, convictos de que eles receberão os melhores ensinamentos, praticados com as melhores e mais modernas metodologias educacionais e pedagógicas, recebendo ainda os mais elevados fundamentos morais, éticos e de cidadania indispensáveis para a vida, sem olvidar os princípios da fé cristã que se constituem na base e na razão da nossa existência. Por todas essas razões, o Instituto Alana fica dispensado desse encargo.

7. Com relação às ameaças assacadas ao final da Notificação, o Colégio Batista Brasileiro as considera desnecessárias, grosseiras e agressivas, uma vez que qualquer cidadão ou entidade tem o direito de buscar o judiciário para pleitear alguma prestação jurisdicional que julgue ser seu direito, sem precisar esgrimir tal faculdade para obter o que pretende perante qualquer pessoa ou instituição.
  
8. Não obstante esse comportamento reprovável para uma instituição que pretende dar lições éticas, morais e procedimentais às outras, o CBB, como sempre fez, está permanentemente à disposição das autoridades competentes para colaborar com elas e para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das suas atividades, sejam civis ou judiciárias.

Face ao acima exposto, a presente Contra-Notificação define a posição do Colégio Batista Brasileiro e responde às questões levantadas por Vossas Senhorias na confusa, arbitrária e repleta de equívocos Notificação supra assinalada.

São Paulo 27 de março de 2009



**COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO**

Gézio Duarte Medrado  
Diretor Geral